



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

“Determina a revitalização do Parque Linear do Córrego do Rio Verde, localizado no distrito de Itaquera, com o objetivo de promover melhorias por meio de reformas e conservação dos equipamentos, garantindo a qualificação do espaço e promovendo aprimoramento na qualidade de vida dos moradores e frequentadores do parque, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a concretização do Projeto de Revitalização do Parque Linear do Córrego do Rio Verde, em consonância com o Art. 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por meio de medidas que incluem:

- I** – melhoria e prevenção das quadras destinadas à prática de esportes pela comunidade;
- II** – implantação de novos equipamentos para a academia ao ar livre e prevenção dos equipamentos já existentes;
- III** – ampliação da pista de skate;
- IV** – melhoria e prevenção do playground;
- V** – implantação de sinalização informativa de uso e regras dos equipamentos;
- VI** – contratação de eventos esportivos e disponibilização do espaço para organizações sociais interessadas em enviar oficinas que promovam atividades específicas e destinadas aos diversos grupos sociais, como idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que residam no bairro de Itaquera e região, nos termos dos Arts. 233 e 234 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Reforma e acessibilidade

Art. 2º. Cabe à Prefeitura de São Paulo, em parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), garantir, conforme previsto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços públicos, tais como parques, edificações e instalações abertas ao público.

Parágrafo único. A concretização do projeto entrará em vigor com as seguintes medidas:

I – garantia e preservação da sinalização tátil no piso, para direcionar caminhos e alertar à presença de obstáculos, atendendo as necessidades de cegos, pessoas com baixa visão e idosos, seguindo as orientações da ABNT NBR 9050:2015;

II – garantia e preservação de todos os sanitários, incluindo adaptação para recepção de pessoas com deficiência, seguindo as orientações da ABNT NBR 9050:2015;

III – implantação de novos bebedouros e mobiliário urbano.

Art. 3º. Cabe ao Município a preservação de áreas verdes e a recomposição de vegetação nativa em diferentes tipos de terrenos, a promoção do plantio e a manutenção de árvores em parques como partes integrantes das políticas de preservação e melhoria da qualidade de vida, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal.

Parágrafo único. Para os fins do caput, serão adotadas medidas como:

I – manutenção e cuidado com a vegetação existente;

II – criação de áreas com sombreamento natural;

III – plantio de árvores de espécies adequadas que ofereçam boa cobertura e sombra eficaz.

Segurança e empregabilidade

Art. 4º Para proporcionar a utilização pública do Parque e a confiança da população no espaço, o ambiente deve ser um local seguro e monitorado, devendo a Prefeitura:

I – investir na iluminação local, promovendo maior segurança durante o entardecer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

II – instalar câmeras de segurança para o monitoramento do espaço público;

III – contratar agentes de segurança para a realização de rondas pelo parque, de forma que:

a) A empregabilidade de segurança no local seja inserida para a contratação de jovem aprendiz, onde a aplicação seria direcionada para jovens e adolescentes da comunidade localizada próxima ao parque.

b) Seja adotado um sistema de rondas, proporcionando a segurança da população e a prevenção de vandalismo e atividades ilegais.

Verba

Art. 5º. A verba para a implementação dos dispositivos desta lei fica a cargo das possíveis licitações e da disponibilidade dos cofres públicos pertinentes à Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Justificativa

Historiografia

A criação do Parque Linear Rio Verde teve como objetivo aperfeiçoar o espaço urbano, promovendo a preservação ambiental e criando uma área destinada a esportes, lazer e recreação. Inaugurado em agosto de 2012, sua infraestrutura inclui pistas de caminhada, pista de skate, equipamentos de ginástica, sanitários e uma extensa marquise.

Objetivo

O objetivo desse projeto é propor uma ampla revitalização do Parque Linear Córrego Rio Verde por meio de estratégias que ampliem a qualidade ambiental, urbana e de vida dos moradores. Propõe a ampliação da pista de skate e da pista de caminhada transformando o parque em uma referência para a prática de esportes, atraindo também frequentadores de outras regiões e impulsionando o comércio local.

Justificativa

“É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão” (Art. 230, Lei Orgânica do Município de São Paulo).

A vegetação desempenha um papel fundamental nas zonas de recreação, contribuindo para a formação da paisagem, atraindo aves e oferecendo áreas sombreadas: um papel crucial não apenas na preservação ambiental, mas também na promoção da saúde e no bem-estar das comunidades urbanas, incentivando o uso sustentável dos espaços ao ar livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

A revitalização de Parques Lineares é um dever do Estado, assim como prevê na Lei Orgânica do Município de São Paulo, o município destinará recursos orçamentários para: “[...] incentivar a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população.” (Art. 233, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Nosso projeto de lei propõe a melhoria e revitalização de parques lineares de São Paulo. Todavia focamos no início da proposta em uma localidade próxima à nossa região, que seria o Parque Linear Córrego do Rio Verde, situado na Avenida Itaquera, Vila Carmosina.

O lazer é um direito garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, por suposto, com uma infraestrutura adequada, segurança e apoio correto do governo, parques públicos atraem o povo e fazem com que as ruas fiquem mais movimentadas incentivando a população a terem uma vida comunitária ativa.

Sendo assim, nosso objetivo é gerar melhorias no ambiente, com reformas dos equipamentos públicos, como os de exercícios, quadras de vôlei e futebol, pista de skate e playground, assim como a introdução de câmeras de segurança e melhor iluminação, além de melhorias em relação à acessibilidade. Tudo com o intuito de gerar uma recreação de qualidade para todos e garantir que o local atue como um instrumento público no fornecimento de lazer à população.

O fator da empregabilidade sugerida possui um caso em que houve sua aplicação, realizada pelo programa JEPOE (Jovens no Exercício do Programa de Orientação Estadual), introduzido pelo governador Márcio França em 2018. Tal âmbito foi mencionado devido à oportunidade que será gerada para jovens que procuram vagas de trabalho.

Todas essas adaptações e restaurações representam uma significativa mudança para a sociedade, proporcionando maior lazer, acessibilidade e qualidade de vida para os habitantes da região.

REFERÊNCIAS

Caderno de Propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras Perímetros de Ação - Itaquera ID 127| Córrego Rio Verde

Lei 10.098 - Art. 2º, item I, “acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Leis 10.098/2000 e 13.443/2017, que estabeleceram a obrigatoriedade de brinquedos e equipamentos acessíveis na razão de 5% em parques de diversão e espaços públicos. A NBR 9050 é uma norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade que devem ser observados nas construções urbanas.

O Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE) é responsável pelo projeto e implantação dos parques (por meio do DEPAVE-1), gestão das áreas criadas (DEPAVE-5), produção de mudas ornamentais por meio de três Viveiros (DEPAVE-2), reposição arbórea (DEPAVE-4) e preservação da fauna silvestre (DEPAVE-3)

Notícia na internet: “Parques Públicos geram segurança para comunidades, conclui pesquisa na UFPE - Todos os informes – UFPE”

Notícia na internet: “São Paulo apresenta programa de alistamento civil para jovens | Governo do Estado de São Paulo”

Projeto de Lei adotado pelo Vereador Ricardo Teixeira, idealizado por Brenda Chaves Pimenta, Vereadora Jovem - Colégio Suller Garcia - Parlamento Jovem Ensino Médio 2024 - Projeto de Lei nº 98/2024, do Partido dos Esportes, Lazer e Recreação.